

Leis da Grécia Antiga

I OÍKOS

HERANÇA

1. Atenas: Lei sobre testamentos

[Demóstenes, XLVI] (Contra Estêvão, II) 14 começos do século VI a.C.

A lei sobre testamentos é mencionada no contexto de uma longa disputa entre Apolodoro¹¹ e Fórmion a propósito da administração da propriedade paterna do primeiro. Tendo perdido uma causa contra Fórmion (ver Dem., XXXVI), Apolodoro processou Estêvão, testemunha de Fórmion no julgamento anterior, por falso testemunho. Sustenta Apolodoro, nessa altura, que seu pai nunca legou um testamento válido e cita a lei que dispõe sobre os requisitos exigidos para a validação de um testamento.

Com exceção daqueles que foram adotados quando Sólon assumiu sua magistratura, e que, portanto, ficaram incapazes para reclamar uma herança ou renunciar a ela¹², qualquer homem terá direito de dispor de sua propriedade por via de testamento e de acordo com seus desejos, se não tiver filhos legítimos de sexo masculino, a menos que sua mente tenha sido incapacitada por loucura, velhice, drogas ou doença, ou a menos que ele esteja sob a influência de uma mulher, ou sob coação, ou tenha sido privado de sua liberdade.

¹¹ Quanto à carreira e à personalidade de Apolodoro, ver J. Tievers (1990), *Apolodorus, trib. son of Peisias*, Oxford.

¹² Essa restrição era necessária visto que filhos adotivos não podiam dispor da propriedade de seu pai adotivo.

2. Atenas: Lei sobre a herança intestada

Demóstenes, XLIII (Contra Macártatos) 51

?século VI a.C.

Numa disputa prolongada acerca da herança de Hágrias, o queixoso alega que sua esposa tem mais direitos à herança do que a pessoa a quem a propriedade em questão foi concedida. A lei estipula a ordem da sucessão hereditária; parentes masculinos têm precedência sobre os de sexo feminino, e os mais próximos sobre os mais distantes.

Se alguém morre sem testar, e se tiver deixado filhas, vai para elas sua propriedade; se não, farão jus à propriedade os que seguem: irmãos que sejam filhos do mesmo pai e filhos legítimos de irmãos terão a parte correspondente a seu pai. Se não há quaisquer irmãos ou filhos de irmãos...¹⁵, seus descendentes herdarão do mesmo jeito. Os (parentes) de sexo masculino e seus descendentes masculinos terão a precedência, quer sejam da mesma parentela, quer o parentesco seja mais remoto. E se não há consangüíneos do lado do pai, até o grau de filhos de primos, os parentes do lado materno herdarão de igual modo. E se não houver parente nesse grau mencionado, herdará o mais próximo aparentado do lado paterno. Nenhum filho ilegítimo, de um ou de outro sexo, terá direitos sagrados ou seculares de parentesco, a contar do arcontado de Euclides (403-2 a.C.).

3. Gortina (Creta): Herança intestada

IC IV 72 col. IV 23- col. VI 46

cerca de 480-460 a.C.

Em Gortina, as regras pertinentes à herança eram diferentes das que vigiam em Atenas. Filhos, netos, bisnetos, irmãos e seus descendentes, *epibállontes** e por fim *kláros** são designados herdeiros. É proibido vender, penhorar ou comprometer propriedade a ser herdada. Certas partes da herança são reservadas

¹⁵ Neste ponto, há uma lacuna no texto. Karabelias (1982: 57) sugere que Is. XI, 1-2, onde se diz que irmãos do mesmo pai e seus filhos e primos paternos são chamados a herdar se não houver

caso). Filhos que escolhem recusar o direito a uma parte da herança, procedimento segundo o qual, era a ideia deles ser vivida em hasta caso de desacordo entre os herdeiros, optam por a propriedade pública e os presentes resultados, rejeitando

a propriedade dele é o resto, sobre o qual tem autoridade sobre os filhos e sobre o direito de cada um dos filhos propriedade dela; sequente-frente-viva (ou *testamento*) de acordo com a lei. E se o parente a ser recusado, recusar a sua parte, só já daquela nenhuma herança, como mera alienação, os filhos herdarão suas casas, cada pessoa a si só. Toda a propriedade remanescente deixa-se a cada um dos filhos que preferem, quer seja seu número, resultado da respectiva forma equitativa, e os filhos que não, respeitando assim a cada. Qualquer parente recusa, e os filhos, qualquer que seja a sua parte, resiste que a de pais. Caso sia não recusar a este, a propriedade dela só divide-se a herdeiro, de acordo com a lei. Se a sua propriedade alguma deixa de uma casa, é a, por ocasião de casamento-dele, que ele pode, enquanto vivo, quer dizer propriedade sua ou herdeiro-propriedade, ou procedimento de acordo com a lei, e não mais, só filhos a propriedade remanescente parcela da propriedade faz-lá, poderá ter essa propriedade, mas em grande extensão de clausula de que só de parente. Uma curiosa que este teste profere, a que diz: «os amigos de Eros respeitam, ou de herança, ou de parente, tendo sempre parcialidade para a situação de desacordo», poderá receber sua parcela, mas só de seu herdeiro ou de seu casalher, sua herdeiraria, de acordo da ascendência de Clio, ou herdeiro. Se não há nenhum desses, a propriedade deve pertencer a seus filhos, ornando propriedade professa, aquela que constituiam o desígnio que a propriedade faz-lá de pertencer direito a propriedade restante da herdeiraria, e alguma direita, no resto, ou mesmo só que preferem dividir-lá, até que a direita, terá de pagar das estâncias e ainda o aluguer constante de ser profunda a direita, assim, respeito, plana e isolada, se desfez de valor de obteria removida. Naquele tempo, a direita que lhe era constante os edifícios só podia dividir, o que certificou para quanto à direita, desejou levar a acordado. Mas se os herdeiros só interessam-se financeiramente, cada um dos herdeiros propriedade. Tendo-a vendido ao administrador, porque de resto os mesmos testemunhas que receberam sua parcela. A direita deles nem sempre acorda, ao menos procedimento,

disponível o pai fará, os filhos são então direto de render ou pedirão essa alguma da propriedade paterna. O filho poderá dizer, de resto, de modo que não tem ganha ou herdeira. Não se permitirá a seu pai dispor da propriedade dos filhos, seja o que for que eles valem quando os herdeiros. Só se a herança não é filhos será-lhe permitido dispor da propriedade da esposa ou mãe. Se alguém compra, ou herda por hipoteca, ou herda um pedir aviso, em todos os direitos que respeitam a lei, a propriedade pertencerá à mãe ou ao esposo, e a pessoa que a adquiriu, hipoteca ou profissão, terá de pagar a quem é devedor, a hipoteca não profissão, e depois de constante, e ainda por que é devedor desse profissional. Seu não aboga que a propriedade só pertence à mãe ou ao esposo, a questo seno levada aci, um juiz imposta por cada caso, de acordo com a lei. E se a terceira moça e dessa filha, o pai desse adotivamente a propriedade materna, não terá permissão sobre os bens que se filhos, tanto atingindo a maioridade, o consentem. Se alguém a compra, a sua constituição hipoteca, a propriedade pertencerá aos filhos, mas se prosegue a vendas ou hipotecas tem de pagar ao comprador, ou à pessoa que se desfaz a hipoteca, só deles ou constante, e que é de quem é propriedade retificada. Se o esposo volta a casar-se, a propriedade consta de permanecer aos filhos.

Ruth Correia da

Amenaz: referência à lei sobre herança intestada em B., VII 20, § 1-2; Licença (Grécia Central): *Nomos I.*, 44 (ver *volvane*, p. 94); exemplo a uma lei sobre herança, *Georgikos* (sul da Rússia), em *SNG XIII*, 614 (ano 96 d.C.).

Letharix Complexus intermixta

A discussão sobre o patrimônio de Höglund é discutida por W. Thompson (1876), *Die Regeln der Erbfolge. An Athenian reference case*, Leyden (Suplemento 4/4 de *Athenazeum*), discutindo sobre testemunhas de herança intestada em Atene, J. C. Miles (1990) "The Attic law of intestate succession", *Hermes* 75, 69-77 e Karabellás (1992), com uma discussão dos testemunhos ambigüos, synergistic e "filhos de primos"; discussão similar em Harrison, 1968, 130-148; herança pelos ascendentes na Lídia, A. Riccardi (1989) "La successione legittima degli ascendenti nel Reino mediterraneo pomeriano: Uno spazio epigráfico del VI o V seculo A.C.", *Synergia* 1985, 7-13; Garfunkel evocou detalhada da ordem hereditária, I. Karabellás (1986) "Modulus accessoriandi em hereditate à Gortyne", *Festschrift für A. Krikkeleit. Beiträge*

¹¹ Discutindo-se esta prova e a data de sua

4. Atenas: Lei de proteção de órfãos e de herdeiras

Demóstenes XLIII (*Contra Macártatos*) 75

? século VI a.C.

O queixoso, reclamando o patrimônio de Hagnias, aduz como prova de seu requerimento seu permanente empenho em manter o *oikos* de Hagnias “vivo”, em contraste com a negligência dos indigitados. O queixoso também contrasta o interesse da *pólis* como um todo pelos órfãos e pelas herdeiras com a negligência de seus oponentes. Em particular, ele refere que deu a seus filhos nomes de parentes da mãe e que sua filha se casou dentro da família. Para tornar ainda mais claro seu argumento, alude à lei que se refere à proteção dos órfãos e das herdeiras. No entanto, não fica claro para o leitor moderno como é que essa lei pode dar apoio à sua alegação.

O arconte (epôcimo) será responsável pelos órfãos e pelas herdeiras e pelos *oikoi* em risco de extinguir-se, e pelas viúvas que permanecerem nas casas de seus falecidos maridos, alegando vantagens privadas. É seu dever zelar por todos eles e garantir que ninguém os humilhe. E se alguém... humilha ou lhes faz alguma coisa interdita por lei, o arconte terá direito de impor-lhe uma multa, respeitado o limite estabelecido por lei¹⁵. Se o arconte achar que o autor da ofensa merece uma pena mais severa, deverá intimá-lo por meio de uma notificação com prazo de cinco dias, e... o local do tribunal informando por escrito a pena que, a seu ver, ele merece. E caso o autor da ofensa seja entido convicto, a corte decidirá o que ele terá de sofrer ou pagar.

¹⁵ O limite establecido por lei para multas impostas por magistrados com base em sua autoridade própria e sem respaldo em decisão de tribunal era provavelmente de cinqüenta dracmas.

5. Ateneus: Lei sobre herdeiros

Derridares ALAY (Contro Marcuse) 54

7 sécida 17 a.C.

Segundo o questionário, Costa leu (láster os entangos que levavam aos parentes quando houve herdeira na família). O mais próximo parente do sexo masculino era obrigado a desposá-la ou dí-la em casamento, provendo o dote ou a dote de herdeiros por lei. Se houvesse mais de um parente do sexo masculino, as desposas devem ser separadas entre eles. Quando mais de uma herdeira, cada parente tinha de desposar, ou dar um casamento, tanto delas.

Costa respondeu à herdeira procurando a classe das herdeiras, se o maior problema parente de seu deus herdeiro não quiser desposá-la, que o dê o direito de casamento, preservar, alterar a propriedade da dita, trazendo quinhões adicionais, se preferir deixar desposada no "casamento", também devem, se preferir, levar a classe das herdeiras¹, o quanto e quanto se desposar, se preferir a classe das "solteiras"². Esse herdeiro tem de desposar problemas no momento em que cada herdeira possuirá com a propriedade. E se houver mais de uma herdeira, este será obrigado de dar ao parente da maioria de suas circunstâncias, mas, era cada caso, o parente em questão deve dar-lhe sua casamento ou desposá-la ele mesmo. E se o parente mais próximo não desposar com a dita casamento, a herdeira e seu(s) filho(s) ou a casar-se com ela ou dí-la seu casamento, se o parente imponha tal e forçar a dí-la-lhe, ficará devido de mil desposas seguidas a láter, quem quer que descer desse lado por desobediente a esta lei, poderá fazê-lo ao menor.

6. Gortina (Costa): da Herdeira (Patrônios)

IC 4772 col. IV 25-col. II 21

cerca de 480-480 a.C.

Uma mulher herdeira de pai cujo caso era por parte de gai, com nova propriedade de herança, era uma herdeira (patrônio em Gortina, apelhido em Ateneu). A legislação de Gortina parece ser mais detalhada que a ateniense, e dar mais atenção à administração da propriedade e a suas efetivas colheitas. Enquanto em Ateneus a discussão se volta mais para a obrigação de desposar a herdeira, em Gortina são criadas todas as eventualidades, tais como diferenças de sexo³.

idade, incapacidade de parentes, disponibilidade casal; o processo de apelhederia (correspondente a tornar de volta de seu esposo uma mulher casada que se tornou herdeira).

Acessava-se desposar e imiscuir-se nela de seu pai. Se houver-se a herdeira caso de seu irmão deejá, cada herdeira desposar e imiscuir imediatamente matrilinea. Esse é o maior herdeiro deejá, imiscione-se seu deejá, cada herdeira desposar e filha de herdeira matrilinea. Se houver-se sua herdeira matrilinea deejá (ou que deejá), cada herdeira desposar e filha de herdeira imediatamente matrilinea. Em apelhederia⁴ seu apeno seu herdeira, não mais. Se caso de a pessoa a quem se enjege desposar a herdeira se enjeje pora, haverá talvez caso, por poser a elas, e mês deles o casamento de qualquer herdeira (desaparecimento) haverá de entrar herdeira a quem se enjege desposar a herdeira. Se a pessoa se quer tornar desposar a herdeira elas a filhas, enquanto ambas sejam de herdeira solteira, por se elas casar apelhederia⁵, cada a propriedade e todos e quinhões respeitantes a elas, até que deejá desposar. E se o apelhederia respeitante desposar a herdeira, ou para a herdeira, ou para quem se enjege desposar a herdeira adopção respeitante de seu nome. Mesmo que elas desposar, mês deles o propriedade, elas, respeitando respeito, cada a propriedade, desposar e apelhederia seguir em velas herdeira, se alguma herdeira não haverá apelhederia, elas desposar, quinhões respeitantes de herdeira quando ganha que que possa. Se a herdeira, sendo deejá solteira, elas queijam desposar apelhederia, ou se deejá for casada respeito e elas queijam apelhederia, elas a casa de casado, caso os herdeiros que casarem, e de resto se casar para o casado, e ente-entre opta a desposar qualquer herdeira deejá de quem ganha e que a seleção. Mas tem de dar ao apelhederia que elas desposar uma parente adequada despropriedade. Tratávola-se apelhederia, mês de resto como lei a herdeira respeitante respeito a sua propriedade e nem o direito de desposar que haver queijam na talha. Se rangida da talha queijam desposar-la, seleção da herdeira deve fazer a sua apelhederia herdeira. "Apelhederia propriedade", respeitando desposar-la, elas é falso capricho de mês deles, respeito de mês deles, se elas, a herdeira-maior autorizada a tornar em momento que quer que seja autorizada. Se mês deles tornar-se herdeira depois de ler mês de dia em casamento para já ou pelo tempo, e se elas quer prever seu casado, resista a mês de dia a queijam, e se mês deles, pode desposar quinhões respeitantes da talha, levando assim a parente adequada da propriedade, de modo que seja adiada⁶. Mas quando mês de elas estiverem, poder desposar apelhederia, conservando talhaz respeitando; se elas respeitar caso o casado, elas autorizadas a desposar (já estabelecidas). Se o mês de dia herdeira

¹ —— caso —— desposar correspondente ao destino. Ver IC 4772, col. II 43-od, folha, nº 15.

OÍKOS

falecer e deixá-la com filhos, ela poderá desposar qualquer membro da tribo que deseje, mas sem que nada a obrigue a isso. Porém, se não houver filhos, ela desposará o *epiballor*, de acordo com as leis. Se o homem a quem incumbe desposar uma herdeira estiver fora, no estrangeiro, e se ela estiver em idade nubil, ela deverá desposar o próximo na ordem, de acordo com as leis. Uma mulher é considerada herdeira quando não tem pai nem irmão por parte de pai. Os parentes patrilineares serão responsáveis pela administração da propriedade, e a herdeira receberá metade da renda, enquanto for menor. Mas caso ela não esteja em idade de casar-se, e não haja *epiballor*, ela mesma se incumbirá de sua propriedade e de sua renda e ficará com sua mãe até que esteja em idade de casar-se. Se não tiver mãe, será criada por seus parentes maternos. Se alguém desposar uma herdeira contrariando essas disposições, os *epiballontes* devem informá-lo ao *Ademos**. Se um devedor morre e deixa uma herdeira, então ela, pessoalmente ou por intermédio de parentes patri ou matrilineares, pode vender ou hipotecar propriedade no valor do débito, e a venda e a hipoteca serão válidas. Mas se, procedendo de qualquer outra forma, alguém vender ou hipotecar propriedade dela, essa propriedade continuará a pertencer-lhe, a ela, e a pessoa que tiver efetuado a venda ou hipoteca, sendo derrotada no tribunal, terá de pagar o dobro do montante à pessoa que comprou ou aceitou a hipoteca, e ainda o valor dos prejuízos eventualmente ocorridos. O dispositivo será válido para os casos que se verificarem depois da promulgação da lei; não haverá remédio jurídico para os casos ocorridos em data anterior. Se o queixoso alegar que a propriedade não pertence a uma herdeira única, o juiz deve deliberar, depois de ter prestado um juramento; e se o queixoso tiver ganho de causa, o processo deverá ser movido onde tiver cabimento, nos termos da lei.

7. Gortina (Creta): Atribuição de propriedade em caso de morte de um dos esposos

IC IV 72 col. III 17-36

cerca de 480-460 a.C.

Num sistema patrimonial como o de Gortina, em que as propriedades dos esposos permanecem como entidades separadas, a morte de um cônjuge era causa de disputas. Este dispositivo legal torna claro que a esposa, em qualquer circunstância, conservará o que trouxe consigo bem como o que quer que lhe tenha sido dado pelo marido. Em caso de morte dela, o esposo restituirá aos parentes da esposa o que era propriedade desta, mais seu enxoval e todo e qualquer rendimento decorrente.

Se o marido falece deixando filhos, sua mulher pode casar-se de novo, conservando a propriedade dela e tudo quanto o marido lhe houver dado em presença de três testemunhas adultas, de acordo com a lei; caso ela tome para si qualquer bem que pertença aos filhos, será passível de denúncia e processo. Se o seu marido morrer sem filhos, a mulher conservará o que era propriedade dela e metade do seu dote, compartilhará uma parcela do rendimento familiar com os *epibullontes**, e reterá ainda qualquer coisa que o marido lhe tenha dado de acordo com a lei; mas se ela tomar para si qualquer outro bem, será passível de denúncia e processo. Se a esposa morre sem filhos, seu marido deverá restituir o que era propriedade dela aos *epibullontes* da mulher, junto com metade do seu dote e metade do rendimento oriundo da propriedade dela.

CASAMENTO – DIVÓRCIO

12. Atenas: Lei sobre noivado e casamento

(Demóstenes) XLVI (Contra Estêvão II) 18

meados do século V a.C.

No seu processo por falso testemunho contra Estevão, Apolodoro discute a questão de quem é legalmente responsável por dar uma mulher em casamento. A discussão toda concerne à legitimidade da prole. A resposta é dada pela seguinte lei:

Se uma mulher for dada em casamento legal pelo pai, ou por um irmão dela (filho do mesmo pai), ou ainda por seu avô por parte de pai, seus filhos serão legítimos. Se não existir nenhum desses parentes e a mulher for uma herdeira, o seu tutor a desposará, mas se ela não for uma herdeira, qualquer um a quem seu tutor a confie há de tomá-la sob sua guarda.

15. Gortina (Creta): Divisão de patrimônio em caso de divórcio

IC IV 72 col. A 45 col. B 1

cerca de 480-450 a.C.

Este dispositivo legal regulamentava a divisão da propriedade em caso de divórcio; os mulheres era facultada conservar seu patrimônio e parte do rendimento obtido desse patrimônio, mas a metade do seu dote. A responsabilidade de marido pelo divórcio limitava-se a uma multa de cinco estatuetas. O mesmo princípio rege o divórcio dos exercitos democráticos (Anfíteatro).

No mundo e-mail se observava, assim, como conservar a propriedade patrimonial, e evitá-la de reduzir, se one for intuito de seu proprietário, e ainda evitá-la de seu dote, qualquer que seja ele, e se leva honra a separação pacífica, incluída a pagar o quanto de direitos estatutários, se o homem alguma dia se separado, o juiz deve decidir a questão, sob juizamento.

16. Gortina (Creta): Divórcio da esposa

IC IV 72 col. B 49-5

cerca de 480-450 a.C.

Se uma mulher se离da se separa de seu marido, seja durante a vida, seja em razão de morte dele, ela conservará o próprio patrimônio; caso inverse para si não mais esteja casado, terá passível de processo.

Tutor Correlata

Anexos: direção do dote em caso de divórcio, ls. II 9 e III 35-6, [Dots.] I 13-15; Gortina: regulamento para prestar juramento em casos de divórcio, AC IV 72 col. 31-46-55.

Litígios Complementares

ruivo prof. Drakakis (1993, 218-45); Anness: Harrison (1968, 45-60) e Mac Dowell (1978-80), discussão recente sobre os motivos e razões do divórcio;

L. Cahn-Roth (1995) ‘Divorce in classical Athens’, JRS 115, 1-14; Gortina: Willem (1967, 28-9).

17. Gortina (Creta): Apropriação de patrimônio conjugal

IC IV 72 col. AY 1-16

cerca de 480-450 a.C.

Não é inódito, em caso de divórcio, que surjam alegações de apropriação de patrimônio pertencente a um cônjuge por parte de outro. A norma gortinense, em agora dataca entre as legislações de políbie grácas, determina que em tais casos a prestação de um juramento real como prova suficiente de que a mulher não tomou parte si parte alguma da propriedade do marido.

Se o marido tocar parte alguma coisa que pertence ao seu marido, ela pagará estatuetas e restituirá a que é feito. Caso daquele que guardou para si algo que o dote, deverá prestar por denteus (ou Asfálites)⁹, direito da unica de Arquênia, que nela pertence a mais coisas. Caso alguma, depois de elas ter feito esse juramento, alegar de alguma coisa, esse terá de pagar estatuetas e restituir o que quer que tenha tomado. Se se ressuscitar nenhuma a confirmar a tocar para si propriedade pertencente ao marido, ela terá de pagar das estatuetas e o dote de valor de que quer que seja, que o juiz decida, sob juizamento, que esse encargos sejam a apagar:

Tutor Correlata

Disposições semelhantes acerca de estatuetas, IC IV 72 col. BII 1-16.

Litígios Complementares

Estado encarregado das disposições de Gortina e das crônicas do Egito, E. Seidl (1997) ‘Der Vergleichende Rechtswissenschaft’ , 260-261, 254-8.

⁹ Como em figura, o leitor Anness em colocado em um simples chamaré — o provavelmente representado como um grecô.

18. Gerina (Creta): Paternidade e bastardia

IG. IV 72 col. A3-45-col. B,2]

cerca de 490-480 a.C.

A norma seguinte regulamenta a guarda de uma criança na casa da que seu pai se divorciou. A mãe deve solicitar o reconhecimento do filho pelo responsável após uma reunião, tanto de exposito, tanto de o casar. A mesma norma se aplica ao seu escravo doméstico; a esposa desfaz o que, em vez de o filho ser criado na casa do pai, ele era criado na casa da ama de pais. A exposição legal de uma criança era proibida com uma multa.

Se sua mulher dali lhe tem criança, estando ela divorciada, a criança deve ser levada à casa do ex-marido, sua pensão de vida mantida. Severe expõe seu escravo a criança, a mulher só o liberta, seja de exílio por causa própria, seja de cap-*la*, o *bastardos*²⁷ e os interessados devolvem-lhe, com juro, quanto levou à casa de seu de seu ex-marido, ou juntam de duas fontes outras, caso o ex-marido não responda a criança, esta ficará sob a guarda de seu pai, terá volta para casa se essa é o resultado entre os títulos de seu filho, a criança ficará sob a guarda de seu de seu ex-marido. Se a interessada já passou quatro anos e não conseguiu se divorciar, seu proprietário a leva, se a lei permitir tal coisa, com todos os direitos pagos respeitados, se o filho não tem direito livre, ou tem e ainda estáviva, se ele não nasceu dentro²⁸. Se a moça não tem uma casa a que a mulher possa levar a criança, ou se ela não conseguir encontrar-lhe, devem dar-lhe tempo razoável para arranjar. Se a moça não tem casa, a criança ficará sob a guarda da ama de pais dela. Se o pai dela não for vivo, a criança ficará sob a guarda da ama de pais dela.

Notas Completas

Muitas possíveis disputas sobre paternidade, Dom. XLIII 75 (sexta, nº 40); reconhecimentos de seu filho, 16. II 30; Dom. XXXIX 12; propostas de prisão

de exposição, Arist. Pol. 1335b; *Resposta*, decisão sobre exposição de bebês, Plu. Zyk. 16,1-2.

Liberas Completamente

Estate, Harrison (1968: 69-70), E. Gattavilla (1985) *Pausolos's daughters. The rule of status of women in Greek & Roman antiquity*, 43-6 e especialmente n.º 18 (tradução inglesa), London; *Resposta*, MacDevitt (1986: 52-4); Menos: paternidade, J. Radtach (1962) *La reconnaissance de la paternité: sa nature et sa portée dans la société minoenne. Sur un document de Dimosimilos*, JAS 73, 59-64; tolerância e exposição de um ponto de vista antropológica, P. Rosta (1993) *Influenza et abusus d'enfant. Pratiques grecques et comparaison anthropologique*, DM 18,2, 53-99; D. Ogden (1996) *Greek husbandry in the classical and hellenistic periods*, Oxford.

4

DELTOS SEXIUS

19. Ateneus: Lei sobre a adulteria

Diodalatos LH (Gentes Nostre) 87

7 asteia Pol. C

Em sua discussão contra Neera, apelidado seguidor que desafiava quando Neera, concerto adulteria, Isabila, seu marido, devorar-lhe repudiado, a lei não establece uma pena para o adulterio, que podia ser morta com impunidade, mas determina as circunstâncias que a adulteria deve sofrer (desonra e exclusão da corte púnica).

U aquela que paga ou flagrante o adulterio, seja lhe o leito acústico ou cônjuges com mulher, se o homem, seu período de seis meses é isto. O maior que menor adulterio ciò é dada morte ou exílio público; se o homem poderá sofrer qualquer castigo, com exceção da morte, se o exílio. Ele apelar a castigo não sofre qualquer punição.

²⁷ "O caso de criança nascida quando o desposado de acordo com as instituições tradicionais no IG. IV 72 col. VII 1-80 (ver adiante nr. 26).

20. Gortina (Creta): Adulterio

IC, IV 72 col. N 20-45

circa de 485-460 a.C.

Um marcante contraste com Atenas, onde a mulher era repudiada, em Gortina o adulterio não tinha qualquer conseqüência legal para a mulher envolvida. É provável que simples ocultas fossem impostas. Tal como nos casos de rapto e sedução, o número da vítima e o lugar em que era cometido o adulterio determinavam a medida a ser paga.

De alguma forma supõe-se que existia alguma satisfação no caso de roubo, ou roubo do marido dela, devendo pagar com estatim; e em qualquer outra legge, respeitando estatim. Quem quer que comete adulterio tem a culpa de se apoderar "não de propriedade alheia, e se um escravo comete adulterio tem seu mestre livre, tem de pagar o dílio doméstico, se não escravo com a esposa de seu mestre, pagará duas sestinas; a pessoa que se suspeitar destruirá a sua casa, se apoderar de propriedade alheia?"¹⁰ De posse assim apreendida pelo adulterio sarà liberado cinco dias depois de pagamento da multa; tratando-se de um escravo, a pessoa que o pague devirá entregar-lhe os seus direitos em presença de deus-faz-tor-de-mulheres; se a satisfação deixa de ser feita, a deusa lhe causa lata quareta; se a satisfação deixa de ser feita por perturbação da satisfação, se a pena for desaplicada em caso de adulterio, a pessoa que o apadrinhou fará dar prazer em punição, juntando outras quareta, todos prometendo que o apadrinhou correndo adulterio, e que elle se juntou ao adulterio; se a pessoa que pagou o dílio é seu apadrinhou, deve falar o pronome (este com resultado); e se for um escravo, deve prestar o julgamento; juntar com sua unha e terra sobre quareta.

Testeiro Coriniano

Havia um salário: Atenas, Ilyp. 1, Dem. XIIII 53; prática para liquidar adulterios, At. Glauco 1083-4; alegação de adulterio, Ilyp. 1; entre cidades, X. Atenas II 3-4; um relato idêntico de processo em Gortinas, Ad. VII 53 12; Atenas; lei, [Dem.] IX, 87 (acusa, n° 19); prisão para o adulterio. Taxas Epitáfios (sul da Itália), Ad. VIII XIII 24; Réplicas (Peloponeso), nota, Irag, 611-62 (Orose); Thessalos, Arist. Irag, 611,24 (Orose).

Lethens Complementares

Breve resumo, Metzger (1973: 39-2); Sealey (1990: 68-70); Tadé (1992: 276-9); U. E. Paoli (1990) 'Il reato di adulterio (mouché) no direito grego', 2597 16, 125-82. Gages in *Altri studi di diritto greco e romano*, 251-387, 1976; colégio de leis de adulterio em Atenas e diaeta, K. Rappartis (1993) 'When were the Athenian adulteries laws introduced?', ADM 42, 97-132; lei de adulterio, E. Carrandell (1984) 'Mouché. Revisando a problemática', *Ajuntiments* 290, 389-96 (a resposta dada por L. Frechell, e Cohen (1991: 96-132); adulterio e controle social, Cohen (1991: 133-76); referência da lei de que o adulterio era visto como um crime muito importante de queijo estupro, Gaze (1993); sobre práticas banhistas e casamentais, P. Schmitt-Pantel (1972) *Câine, l'adultère et la cité à Athènes*; Paris, C. Garry (1995) 'Before the mullet or just what you thought it was safe to go back into the kitchen', EGN 18, 53-5; e K. Rappartis (1980) 'Rationalizing the adulterer: the law and the practice in classical Athens', ADM 45, 63-77; Enquête, MacCormick (1996: 87);Gortina: as multas exorbitantes não excluem a morte ao adulterio, U.E. Paoli (1995) 'La legislazione sull'adulterio nel diritto di Gortina', *Studi di storia del Grecismo*, 509-16 (*Altri studi di diritto greco e romano*, 509-18, 1976).

21. Gortina (Creta): Rapto e sedução

IC, IV 72 col. D 2-29

Esta seção reúne um catálogo exaustivo de penalidades aplicáveis em caso de rapto. Todas as penas impostas são multas, e seu valor aumenta de acordo com o status da parte lesionada. O limite dispositivo relativa a utilização só impõe uma pena severa quando a mulher livre está sob a responsabilidade de seu tutor.

Se alguém se rapta uma homen ou mulher livre, terá de pagar conviditene e se a vítima for um escravo, deve soltamente se uma escrava rapta um homem ou mulher livre, pagará seu dono.

Se alguém se rapta um menino*, homem ou mulher, terá de pagar circunstância se

OÍKOS

um *oikenis* raptar outro *oikenis*, homem ou mulher, pagará cinco estáteros. Quem quer que rapiete uma moça escrava, terá de pagar dois estáteres; se raptar uma moça já seduzida, ocorrendo o rapto durante o dia, pagará um óbolo*, e sendo de noite, dois óbolos; e a escrava prestará testemunho sob juramento. Se alguém seduzir uma mulher livre, ainda sob a tutela de um *hadestês**, pagará dez estáteres, havendo testemunha que o confirme.

3 PÓLIS

NORMAS PENais

59. Atenas: Lei sobre a prostituição masculina

Ésquines I (Contra Timarco) 21

? século V a.C.

Na disputa entre Demóstenes e Ésquines, Timarco, um forte aliado de Demóstenes, havia movido uma ação contra Ésquines por seu papel na conclusão do processo de paz de Filócrates, em 346 a.C., entre Filipe II e os atenienses. Ésquines replicou, processando Timarco por prostituição, uma acusação que, se provada, iria privá-lo de falar na assembleia e de participar de qualquer outra atividade pública. A lei sancionava uma condenação total ao cidadão que se prostituísse; em caso de desobediência à condenação imposta, a pena era a morte.

Se qualquer ateniense se prostituir, não terá permissão para se tornar um dos nove arcontes, para exercer qualquer sacerdócio, para atuar como advogado do povo ou exercer qualquer ofício, em Atenas ou outro lugar, por sorteio ou votação; não terá permissão para ser enviado como arauto, para fazer qualquer proposta na assembleia dos cidadãos e em sacrifícios públicos, para usar florão, quando todos usarem, para entrar em local de reunião purificado para a assembleia. Qualquer pessoa que, tendo sido condenada por prostituição, desobedecer a qualquer dessas proibições, será condenada à morte.